



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP



Rua Porto Alegre, nº 350, J. Santa Rita - CEP: 15.610-024 (Paço)



(17) 3465-0150 | Ouvidoria: 0800 772 4550

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/ 2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 29 de Outubro de 2025

Edição 1.788



**PREFEITURA
DE FERNANDÓPOLIS**

ATOS OFICIAIS

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE FERNANDÓPOLIS

(Este documento contém **7** páginas)

SUMÁRIO

ATOS ADMINISTRATIVOS

LEI Nº 5.657
DE 24 DE OUTUBRO DE 2025 3

LEI Nº 5.658
DE 24 DE OUTUBRO DE 2025 4

LEI Nº 5.659
DE 24 DE OUTUBRO DE 2025 4

PORTARIA Nº 23.136
DE 24 DE OUTUBRO DE 2025 5

LICITAÇÕES

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 043/2025 5

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA
CREDENCIAMENTO - PLANO DE SAÚDE
COLETIVO EMPRESARIAL
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO 5

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 075/2025 5

EXTRATO DA ATUAÇÃO DE REGISTRO
DE PREÇOS Nº 362/2025.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2025 7



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 29 de Outubro de 2025

Edição 1.788

ENTIDADES:



**PREFEITURA
DE FERNANDÓPOLIS**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS-SP

CNPJ: 47.842.836/0001-05

Rua Porto Alegre, nº 350 - Jd. Santa Rita

CEP 15610-024 - Fernandópolis - SP

Telefone: (17) 3465-0150

Ouvidoria: 0800 772 4550

Site: www.fernandopolis.sp.gov.br



Instituto de Previdência Municipal

IPREM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

CNPJ 65.711.285/0001-14

Av. Milton Terra Verdi, nº 926 - Centro

CEP 15600-022 - Fernandópolis - SP

Telefones: (17) 3442-5469 | 3463-1820

Site: <http://www.ipremfernandopolis.sp.gov.br>



CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO DE FERNANDOPOLIS-CISARF

CNPJ nº. 05.655.308/0001-99,

Rua Sergipe, nº 660 - Jardim Santa Rita

CEP 15600-043 - Fernandópolis-SP

Telefone Recepção: (17) 3463.1252

Telefone Administração: (17) 3463.1539

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Fernandópolis-SP, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é o veículo de publicação dos atos oficiais de todas as entidades da Administração Direta e Indireta conforme disposto no Artigo 4º da Lei Municipal nº 4774/2018.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município de Fernandópolis-SP poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: **www.fernandopolis.sp.gov.br** e pesquisados com acesso gratuito sem necessidade de cadastro prévio.



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 29 de Outubro de 2025

Edição 1.788

ATOS ADMINISTRATIVOS

LEI Nº 5.657 DE 24 DE OUTUBRO DE 2025

LEI Nº 5.657 – DE 24 DE OUTUBRO DE 2025

(Torna obrigatória a apresentação de certidão negativa de antecedentes criminais pelos profissionais que atendem crianças e adolescentes no serviço público municipal e dá outras providências).

JOÃO PAULO SALES CANTARELLA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; ...

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E DECRETOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam os profissionais nomeados ou designados para atender crianças e adolescentes no serviço público municipal de Fernandópolis/SP obrigados a apresentar certidão negativa de antecedentes criminais, no âmbito das justiças estadual e federal, para o exercício de suas funções.

§ 1º As certidões previstas neste artigo deverão ser apresentadas semestralmente durante o período de vigência do vínculo funcional.

§ 2º A Administração Pública Municipal deverá assegurar o sigilo das informações às quais tiver acesso, adotando todas as medidas necessárias para proteger a privacidade da pessoa objeto da consulta.

Art. 2º Fica vedada a permanência no serviço público, bem como a nomeação, posse ou contratação para cargos ou empregos públicos, de pessoas condenadas por decisão transitada em julgado, desde a expedição da certidão de trânsito até o transcurso do prazo de 5 (cinco) anos após o cumprimento da pena por:

I – crimes sexuais contra vulnerável previstos no art. 217-A e seguintes do Código Penal Brasileiro, em especial:

- a) estupro de vulnerável;
- b) corrupção de menores;
- c) satisfação de lascívia mediante presença de criança ou adolescente;
- d) favorecimento da prostituição ou de outra forma de exploração sexual de criança, de adolescente ou de vulnerável;
- e) divulgação de cena de estupro ou de cena de estupro de vulnerável, de cena de sexo ou de pornografia infantil;

II – crimes previstos no art. 240 e seguintes do Estatuto da Criança e do Adolescente, que tratam da produção, venda, distribuição, aquisição e posse de pornografia infantil e outras condutas relacionadas à pedofilia na Internet;

III – outros crimes de natureza sexual contra crianças ou adolescentes previstos na legislação vigente;

IV – crime sexual, independentemente da idade da vítima;

V – crime de corrupção;

VI – tráfico de entorpecentes;

VII – crime praticado com violência contra a pessoa, qualquer que seja o delito e a idade da vítima.

§ 1º Os cargos e empregos públicos mencionados no “caput” deste artigo incluem aqueles cujos ocupantes desempenhem atividades diretamente relacionadas ao atendimento de crianças e adolescentes, ou que estejam lotados em unidades administrativas responsáveis por tais atendimentos, como creches, escolas, abrigos, clínicas, hospitais pediátricos e outros.

§ 2º Eventuais nomeações em desacordo com o previsto nesta Lei serão declaradas nulas, com efeitos retroativos à data do ato de nomeação ou posse, e sem prejuízo de outras consequências legais.

§ 3º O responsável pela nomeação, posse ou contratação de pessoa que se enquadre nas disposições do “caput”, contrariando a vedação prevista nesta Lei, será responsabilizado administrativa e judicialmente.

Art. 3º A vedação prevista no art. 2º se estende a todos os cargos e empregos em instituições privadas que prestem serviços, programas ou atividades de assistência, educação, saúde ou qualquer outra forma de atendimento a crianças e adolescentes, e que recebam recursos públicos para execução de suas atividades.

§ 1º As instituições deverão exigir a apresentação dos antecedentes criminais dos candidatos às vagas de emprego, tanto no processo seletivo quanto na contratação, bem como solicitar aos empregados já contratados a entrega da certidão, que deverá ser renovada semestralmente, a fim de garantir o cumprimento dos requisitos estabelecidos nesta Lei.

§ 2º As instituições ainda deverão apresentar, semestralmente, ao órgão competente da Administração Pública Municipal, uma declaração formal de cumprimento das disposições estabelecidas nesta Lei, atestando o cumprimento de todas as exigências previstas.

§ 3º O descumprimento do disposto nesta Lei implicará a suspensão imediata dos repasses de recursos provenientes do Tesouro Municipal, assim como de todos os repasses dos fundos municipais especiais, observados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 4º Aplica-se o disposto nesta Lei aos concursos e processos seletivos em andamento.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 24 de outubro de 2025.

- JOÃO PAULO SALES CANTARELLA -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrada no livro próprio de leis e publicada na Imprensa Oficial do Município.

- JÚLIO ROBERTO DE SANT'ANNA JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 29 de Outubro de 2025

Edição 1.788

ATOS ADMINISTRATIVOS

LEI Nº 5.658 DE 24 DE OUTUBRO DE 2025

LEI Nº 5.658 – DE 24 DE OUTUBRO DE 2025

(Dispõe sobre retificação ortográfica da denominação oficial de via pública: Rua GENEZIO MASCHIO, bairro “Residencial Maria Nazareth”).

JOÃO PAULO SALES CANTARELLA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; . . .

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E DECRETOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica retificada, ortograficamente, a denominação oficial de via pública da Rua Genésio Masqui para “**Rua GENEZIO MASCHIO**”, localizada no bairro “Residencial Maria Nazareth”, entre a Avenida Maria Nazareth Santo Benez e a Rua Moacir Vieira da Costa, neste município de Fernandópolis/SP.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento desta lei, especialmente no que se refere à retificação de placas de identificação e mapas de localização das vias públicas do município de Fernandópolis/SP.

Art. 3º As eventuais despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo Municipal, consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA), suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 24 de outubro de 2025.

- JOÃO PAULO SALES CANTARELLA -

Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrada no livro próprio de leis e publicada na Imprensa Oficial do Município.

- JÚLIO ROBERTO DE SANT’ANNA JUNIOR -

Secretário Municipal de Gestão

ATOS ADMINISTRATIVOS

LEI Nº 5.659 DE 24 DE OUTUBRO DE 2025

LEI Nº 5.659 – DE 24 DE OUTUBRO DE 2025

(Institui no âmbito do Município de Fernandópolis/SP o Programa de Conscientização, Prevenção e Primeiros Socorros de Casos de Obstrução de Vias Aéreas por Corpo Estranho (Engasgos) e dá outras providências).

JOÃO PAULO SALES CANTARELLA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; . . .

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E DECRETOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Fernandópolis/SP, o Programa de Conscientização, Prevenção e Primeiros Socorros de Casos de Obstrução de Vias Aéreas por Corpo Estranho (Engasgos), com o objetivo de promover a conscientização, prevenção e capacitação da população quanto aos riscos e formas de atuação de primeiros socorros diante de situações de emergência envolvendo obstrução das vias aéreas por corpo estranho (engasgos).

Art. 2º O Programa terá como diretrizes:

I – Promover campanhas educativas sobre os riscos e prevenção do engasgo, especialmente entre crianças, idosos e pessoas com mobilidade reduzida;

II – Viabilizar o oferecimento de orientações e/ou treinamentos práticos e teóricos sobre manobras de desobstrução de vias aéreas, como a “Manobra de Heimlich”, em instituições públicas e privadas;

III – Estimular a capacitação de profissionais da rede pública municipal de ensino, servidores municipais, cuidadores, funcionários de creches e escolas, bem como da rede de assistência social;

IV – Incentivar a instalação de cartazes informativos em locais de grande circulação, especialmente em escolas, restaurantes, bares, lanchonetes, centros esportivos e recreativos, unidades de saúde e instituições de longa permanência;

V – Estimular parcerias com entidades públicas e privadas para a realização de ações educativas e treinamentos;

VI – Viabilizar e/ou incentivar a disponibilização de, ao menos, 1 (um) aparelho desengasgador manual, para primeiros socorros, por estabelecimento, armazenado em local de fácil acesso e visualização ao público, especialmente em escolas, restaurantes, bares, lanchonetes e demais estabelecimentos de fornecimento e consumo de alimentos.

Art. 3º A execução do Programa de Conscientização, Prevenção e Primeiros Socorros de Casos de Obstrução de Vias Aéreas por Corpo Estranho (Engasgos) será coordenada pelas secretarias e/ou órgãos competentes da Municipalidade, especialmente designados para esta finalidade, a critério exclusivo, conveniência e interesse público do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. A Municipalidade poderá inclusive firmar convênios e/ou parcerias com outros órgãos, instituições, associações e entidades de natureza pública ou privada efetivamente interessados, visando sobretudo a consecução plena e satisfatória dos objetivos e diretrizes do Programa instituído pela presente lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 24 de outubro de 2025.

- JOÃO PAULO SALES CANTARELLA -

Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrada no livro próprio de leis e publicada na Imprensa Oficial do Município.

- JÚLIO ROBERTO DE SANT’ANNA JUNIOR -

Secretário Municipal de Gestão



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 29 de Outubro de 2025

Edição 1.788

ATOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 23.136 DE 24 DE OUTUBRO DE 2025

PORTARIA Nº 23.136 – DE 24 DE OUTUBRO DE 2025

JOÃO PAULO SALES CANTARELLA, Prefeito do Município de Fernandópolis, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais;...

RESOLVE:

Art. 1º **FICA CONCEDIDO** à servidora senhora **ELZA CONCEIÇÃO PINHADIAS**, CPF: 056.***.***-63, Técnico em Enfermagem, de provimento Efetivo, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Fernandópolis/SP, o **ABONO DE PERMANÊNCIA**, equivalente ao valor de sua contribuição previdenciária, nos termos do artigo 65 da Lei Complementar Municipal nº 211/2020, conforme Processo Administrativo Eletrônico nº 12.989/2025.

Art. 2º O abono de permanência será devido a partir de 13 de setembro de 2025, data da manifestação expressa do servidor, conforme o disposto no § 2º do artigo 65.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13 de setembro de 2025.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 24 de outubro de 2025.

- JOÃO PAULO SALES CANTARELLA -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrada no livro próprio de portarias e publicada na Imprensa Oficial do Município.

- JÚLIO ROBERTO DE SANT'ANNA JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão

LICITAÇÕES

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 043/2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 043/2025

O Prefeito Municipal, no exercício de suas atribuições legais, ADJUDICA o objeto da Inexigibilidade nº 043/2025 a **ROD SAN PRODUCOES ARTISTICAS E CULTURAIS LTDA**, no valor de R\$ 35.400,00 (trinta e cinco mil e quatrocentos reais), para a **“CONTRATAÇÃO DE RODRIGO SANTOS E BANDA PARA SHOW DE 1H30 NO FERNATAL, DIA 18/12/2025, NA PRAÇA DA MATRIZ DE FERNANDÓPOLIS”**.

Além disso, HOMOLOGO o processo licitatório nº 177/2025, em conformidade com o art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, para que produza todos os seus efeitos jurídicos e legais.

Fernandópolis/SP, 24 de outubro de 2025.

JOÃO PAULO SALES CANTARELLA
Prefeito Municipal

LICITAÇÕES

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA CREDENCIAMENTO - PLANO DE SAÚDE COLETIVO EMPRESARIAL TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA CREDENCIAMENTO - PLANO DE SAÚDE COLETIVO EMPRESARIAL TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Considerando que a Comissão de Contratação, regularmente designada pela Portaria nº 22.772/2025, após análise da proposta e da documentação apresentada, emitiu Ata datada de 30 de setembro de 2025, na qual deliberou pela habilitação e credenciamento da empresa **G2C Administradora de Benefícios Ltda**, considerando atendidas as diligências expedidas e comprovado o atendimento integral das exigências editalícias.

Considerando a deliberação da Comissão de Contratação DECIDO:

ADJUDICAR o objeto do certame à empresa G2C Administradora de Benefícios Ltda., inscrita no CNPJ nº 16.692.996/0001-83;

HOMOLOGAR o resultado do Credenciamento nº 02/2025, reconhecendo a regularidade do procedimento e a conformidade da decisão da Comissão de Contratação;

DETERMINAR o encaminhamento do processo ao Departamento de Licitações, para fins de formalização do Termo de Contrato, observadas as condições estabelecidas no Edital e Termo de Referência;

Publique-se. Cumpra-se.

23 de outubro de 2025

João Paulo Sales Cantarella
Prefeito

LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 075/2025

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 075/2025 COMPRASNET Nº 90075/2025 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 199/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12.561/2025

DATA DE REALIZAÇÃO: 12 de novembro de 2025.

HORÁRIO: 08h30 (oito horas e trinta minutos).

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO: Portal de Compras do Governo Federal - www.comprasgovernamentais.gov.br.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Por Grupo.

MODO DE DISPUTA: Aberto

OBJETO: “ELABORAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE PRÓTESE TOTAL MAXILAR E MANDIBULAR E PRÓTESE



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 29 de Outubro de 2025

Edição 1.788

SE PARCIAL REMOVÍVEL MAXILAR E MANDIBULAR, PARA ATENDER OS PACIENTES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, COM PREVISÃO DE CONSUMO PARCELADAMENTE NO DECORRER DE 12 (DOZE) MESES". Classificada em itens, conforme especificações e quantidades constantes no Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico n.º 075/2025.

LEGISLAÇÃO: Lei nº 14.133, de 01º de abril de 2021, e, suas alterações, bem como aplicação das exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

DO CREDENCIAMENTO: O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

ÍTEGRA DO EDITAL: Está à disposição de todos quantos possam interessar junto à Secretaria Municipal de Gestão, de Segunda-Feira à Sexta-Feira, no horário das 08h00 às 17h00, no endereço acima mencionado e no site: www.fernandopolis.sp.gov.br.

Fernandópolis/SP, 24 de outubro de 2025.

JOÃO PAULO SALES CANTARELLA

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 29 de Outubro de 2025

Edição 1.788

LICITAÇÕES

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 362/2025. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 43/2025.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 362/2025. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 43/2025.

EMPRESA VENCEDORA: 57.690.483 WESLEI DE SOUZA SANTOS.

OBJETO: ELABORAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE MEDALHAS, TROFÉUS E PLACAS DE HOMENAGEM, PARA ATENDER AOS EVENTOS DE PARTICIPAÇÃO E PROMOVIDOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS, COM PREVISÃO DE CONSUMO PARCELADAMENTE EM ATÉ 12 (DOZE) MESES.

QUANTIDADE ESTIMADA:

Item do TR	FORNECEDOR: 57.690.483 WESLEI DE SOUZA SANTOS CNPJ n.º 57.690.483/0001-10, com sede à Avenida Claudino Della Rovere, n.º 110, Maria Teresa I, Cond. Catarina Antonini Zanchetta, em Fernandópolis/SP, CEP: 15610-620, E-mail: inovagov.vendas@gmail.com, Telefone n.º (17)99187-3240.					
	Especificação	Marca	Unidade	Qtd.	Valor Unitário (\$)	Valor Total (\$)
2	MEDALHA • Material: metal • Cor: bronze • Diâmetro: 55mm • Finalidade: honra ao mérito • Características adicionais: com fita de comprimento adequado para uso por adolescentes (aproximadamente 80 cm), podendo conter cores institucionais	VITORIA 51000-BN	UND	220	5,67	1.247,40

VALOR TOTAL: R\$ 1.247,40 (um mil, duzentos e quarenta e sete reais e quarenta centavos).

DATA DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 21/10/2025.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Fernandópolis/SP, 24/10/2025.

JOÃO PAULO SALES CANTARELLA

PREFEITO MUNICIPAL

Certifico que a cópia deste documento foi encaminhada para publicação na Imprensa Oficial do município.

DATA: 24/10/2025.